



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTO
SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Alimento Solidário no Município de Campina Grande, com a finalidade de combater o desperdício de alimentos e promover o acesso à alimentação por pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de excedentes alimentares próprios para consumo.

Art. 2º O Programa será executado com base em parcerias firmadas entre o Poder Público e pessoas jurídicas de direito público ou privado, organizações da sociedade civil, instituições religiosas e de ensino, sem geração de custos diretos ao Município.

Art. 3º Os alimentos doados poderão ser oriundos de supermercados, feiras livres, sacolões, padarias, restaurantes, indústrias alimentícias e demais estabelecimentos do ramo, desde que estejam dentro do prazo de validade e aptos ao consumo humano.

Art. 4º O Programa poderá contar com a colaboração de estudantes e profissionais das áreas de nutrição, serviço social, logística e áreas afins, mediante convênios com instituições de ensino, respeitada a legislação aplicável aos estágios e projetos de extensão.

Art. 5º Os estabelecimentos participantes do Programa poderão receber o “Selo de Responsabilidade Social – Alimento Solidário”, como forma de reconhecimento público por sua contribuição social.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar os nomes e marcas das empresas parceiras em meios institucionais de comunicação, como forma de incentivo à adesão e valorização da responsabilidade social.

Art. 7º Os alimentos doados serão destinados a cozinhas comunitárias, instituições beneficentes, organizações sociais cadastradas e outras entidades previamente habilitadas, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios para habilitação das entidades receptoras, o processo de doação, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 9º O Programa Alimento Solidário poderá ser utilizado como critério positivo em editais públicos de fomento, chamamentos públicos e parcerias com o Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução do Programa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, não gerando novos custos diretos ao erário municipal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 15 de Maio de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Alimento Solidário** no Município de Campina Grande, com a finalidade de **combater o desperdício de alimentos** e promover o **acesso à alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade social**, por meio da **doação de excedentes alimentares próprios para consumo**, captados junto a estabelecimentos comerciais, feiras livres, supermercados, restaurantes, padarias, entre outros.

Dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) apontam que, no Brasil, cerca de 30% dos alimentos produzidos são desperdiçados. Por outro lado, segundo o IBGE, mais da metade da população brasileira convive com algum grau de insegurança alimentar. Esse contraste revela a urgência de políticas públicas eficazes e de baixo custo, como a que ora se propõe.

A proposta é **sem ônus direto ao Município**, sendo fundamentada em **parcerias e articulações com a iniciativa privada, entidades beneficentes e instituições de ensino**, fomentando a responsabilidade social e promovendo a solidariedade cidadã. Além disso, a concessão do **Selo de Responsabilidade Social – Alimento Solidário** servirá como instrumento de reconhecimento público às empresas participantes.

A operacionalização do Programa poderá contar com o apoio de universitários e profissionais voluntários das áreas de Nutrição, Logística, Serviço Social e Saúde Pública, o que também agrega valor formativo e acadêmico à proposta.

O projeto está em consonância com o que prevê a **Lei nº 14.016/2020 (Lei do Combate ao Desperdício de Alimentos)**, que autoriza a doação de alimentos excedentes em condições de consumo, fortalecendo juridicamente a proposta no plano municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Diante do exposto, considerando a sua **relevância social, viabilidade técnica, respaldo legal e ausência de impacto financeiro direto**, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da dignidade alimentar da população campinense mais necessitada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 15 de Maio de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Vereadora